



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

ARTIGO 10o. - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e natureza do Fundo

ARTIGO 11o. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

ARTIGO 12o. - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênio, por doações ao Fundo e multas aplicadas;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

IV - fornecer os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

ARTIGO 13o. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da posse do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I